Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 100/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9123/2014
PROTOCOLO	**:** 1507543
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** W. W. FAVARO ME
VALOR	**:** R$ 569.600,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E TERMO ADITIVO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, e a formalização de contrato administrativo e termo aditivo, quando encontram-se devidamente instruídos de acordo com as disposições legais e regulamentares, bem como a remessa tempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo nº 107/2014 e do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Município de Três Lagoas, na gestão da Sra. Márcia Maria Souza da costa Moura de Paula e W. W Favaro - ME.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos do Contrato de Administrativo nº 107/2014 proveniente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 066/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal Três Lagoas e a empresa W. W Favaro - ME, tendo como objeto contratação de 05 ônibus para atender os alunos da escola Joaquim Marques de Souza, por diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda manutenção corretiva e preventiva, com condutor.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou uma Análise-ANA n.º 12464/2014 (peça 24), manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual em epígrafe.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer Conclusivo n.º 10730/2015 (peça 51), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e termo aditivo, nos termos do art. 120, I e II e §4º, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 07/04/2014, teve seu extrato publicado em 21/05/2014, respeitando assim, o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 26/05/2014, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Pregão Presencial nº 66/2014, está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

Em análise à formalização do Termo Aditivo, visando à prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, este está em conformidade com os pressupostos regimentais e legais.

A Nota de empenho nº. 1773, com data de 08/04/2014, no valor de R$284.800,00 (duzentos e oitenta quatro mil e oitocentos reais) atende as

determinações do artigo 58 da Lei Federal nº. 4.320/64 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 66/2014 (1º fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal Três Lagoas e a empresa W. W Favaro - ME, tendo como objeto contratação de 05 ônibus para atender os alunos da escola Joaquim Marques de Souza, por diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda manutenção corretiva e preventiva, com condutor, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da Formalização Contrato administrativo nº 107/2014 (2º fase) e do Termo Aditivo, com fulcro no Artigo 120, Inciso II, §4º, III da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC ARP/HCLS